

PARECER TÉCNICO

DO: SETOR. DE ENGENHARIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-002-PMBJT, PROCESSO ADM Nº 002/2026-PMBJT-OBRA.**

1. DAS INFORMAÇÕES

A par de respeitosamente cumprimentá-los, no intuito de atender à solicitação efetuada pela CPC venho através do presente Parecer apresentar o resultado da análise das Propostas Comerciais, sob o aspecto técnico de engenharia relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/2026-002-PMBJT, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A PROVISÃO, DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – PARÁ, PROGRAMA: MORADIA DIGNA, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 991866/2025/MCIDADES/CAIXA -OPERAÇÃO 1103153-34.

2. DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

De acordo com os arquivos em formato digital entregues a este departamento, tem-se como proposta vencedora a licitante abaixo com seu respectivo representante:

TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.....CNPJ: 22.509.278/0001-21

MIZAEL FREITAS LIMA.....CPF: 452.445291-53

3. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Em atendimento a lei 14.133/21, Capítulo V, “do julgamento”. Faz-se as seguintes análises:

De acordo com o art. 59, Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

4. DA ANALISE DA PROPOSTA VENCEDORA

De acordo com a carta proposta da licitante vencedora, o valor do lance para o lote é igual a:

R\$ 2.440.450,90 (Dois Milhões Quatrocentos e Quarenta Mil Quatrocentos e Cinquenta reais e noventa Centavos)

- **DA INEXEQUIBILIDADE**

De acordo com o § 4º da lei 14.133/21, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores foram inferiores a 75% do valor orçado pela administração. Assim, vejamos:

Valor Orçado pela Administração	Valor da Proposta	Percentual
R\$ 3.211.565,32	R\$ 2.440.450,90	75,99% do valor Orçado

Assim, de acordo com a análise de inexequibilidade, a proposta da licitante é EXEQUÍVEL.

Ressalta-se que, de acordo com o § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 exige garantia adicional em obras e serviços de engenharia quando a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração.

Garantia essa, que reforça a segurança contratual, equivale à diferença entre 85% do valor orçado e o valor proposto.

- **DA ANALISE DE SOBREPREGO**

Para classificação das propostas de preço das licitantes, as participantes deverão entregar suas propostas com valor global não superior, ao valor de referência das planilhas orçamentarias do processo licitatório.

Conforme edital, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Assim, conforme especificado no edital, o regime de execução da obra se dará por meio de empreitada global, e critério de julgamento de menor preço. Assim, para verificação de sobrepreço na proposta da licitante classificada, vejamos o preço global:

Valor Orçado pela Administração	Valor da Proposta	Desconto (R\$)
R\$ 3.211.565,32	R\$ 2.440.450,90	R\$ 771.114,42

Conforme descrito na tabela acima, o valor GLOBAL da proposta não é superior ao valor orçado pela administração, atendendo assim, ao critério de sobrepreço para empreitada global.

Ainda, para a escolha da proposta mais vantajosa à administração pública, será observado o preço unitário de cada item. A importância deste critério está embasada no trecho abaixo, transcrito do Voto do Ministro-Relator Marcos Vinícios Vilaça na Decisão 253/2002 do Plenário do TCU:

[...] o fato de os processos licitatórios terem sido realizados em regime de preço global não exclui a necessidade de controle dos preços de cada item. É preciso ter em mente que, mesmo nas contratações por valor global, o preço unitário servirá de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, admitidos nos limites estabelecidos no Estatuto das Licitações. Dessa forma, se não houver a devida cautela com o controle de preços unitários, uma proposta aparentemente vantajosa para a administração pode se tornar um mau contrato.

... Esse controle deve ser objetivo e se dar por meio da prévia fixação de critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, tendo como referência os valores praticados no mercado e as características do objeto licitado.

Após análise da planilha orçamentaria, quanto ao critério de menor preço global e menor preço unitário, a proposta comercial atende aos critérios estabelecidos na legislação atual, todos os preços unitários estão abaixo do preço unitário de referência.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, no tocante à análise da Proposta de Preços apresentada pela licitante de melhor lance, o setor de Engenharia após análise das composições de custos unitários, do BDI, dos encargos sociais, das planilhas orçamentárias e do cronograma físico-financeiro, tem a informar que.

- 1. TRIUNFO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA / 22.509.278/0001-21.** Ordem de classificação: 1º. As planilhas de preço, sintética e analítica, o cronograma físico-financeiro, assim como as composições complementares – BDI e encargos sociais, entregues no formato digital, estão em CONFORMIDADE, isto é, em concordância com o projeto básico de referência e com as diretrizes do Edital. O preço total global declarado pela Licitante, em que foi dado lance vencedor, expresso em “REAL” é de: **R\$ 2.440.450,90 (Dois Milhões Quatrocentos e Quarenta Mil Quatrocentos e Cinquenta reais e noventa Centavos)**

Cordialmente,

Bom Jesus do Tocantins -PA, 06 de março de 2026

Heins Alfred Loebens
CREA-PA 151816138-3

Igor Souza Brandão
CREA/PA 1518542182